



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS MONOCROMÁTICA E COLORIDA (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, E FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ALTA QUALIDADE COM IMPRESSÃO UNIFORME E SEM MANCHAS - QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA -EPP.

CONTRATO N° 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2802/2023
EDITAL N°. 0103/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0042/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA -EPP, com sede na Rua Doutor Octavio de Oliveira Santos, nº 33, Bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 27.413.455/0001-95, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDERSON CLAYTON DA ROCHA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 34.765.345-5 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 309.962.068-84, residente e domiciliado(a) à Rua André Messenger, nº 20, Bairro Vila Missionária Cep 04430-060, no município de São Paulo/SP.



As partes

acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 0042/2023 – Processo Administrativo n° 2802/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS MONOCROMÁTICA E COLORIDA (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, E FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ALTA QUALIDADE COM IMPRESSÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 68.688,00** (Sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	Impressora Multifuncional Monocromática A4 - Quantidade de equipamentos: 30 Funções: Copiadora, Impressora Monocromática e Scanner Colorido; Velocidade mínima de 34 Páginas Por Minuto; Alimentação: 110 volts; Interface de rede padrão Ethernet 10/100 BaseTX; 1000 BaseT; Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 DPI;	BROTHER	830.400	cópias	R\$ 0,07	R\$ 58.128,00



	<p>Gaveta única de entrada: 250 folhas; Bandeja Multiuso (By-pass): 50 folhas; Capacidade de saída: 100 folhas; Capacidade de uso dos formatos de papel: A5, Carta, A4 e Ofício; Compatibilidade com os Sistemas Operacionais: Windows 10 ou superior, Windows Server 2008 ou superior, MacOS e Linux; Emulação das linguagens de impressão: PCL6, PCL 5e e POSTSCRIPT 3; Duplex Automático na impressão, na cópia e no scanner; Memória RAM interna e/ou expansível de 1024 MB totais, no mínimo; Ciclo Mensal mínimo de 10.000 páginas; Cópias contínuas de 1 a 99; Scanner colorido e preto e branco com resolução de no mínimo 600 x 600 DPI; Digitalização para SMB, e-mail, FTP e TWAIN/WIA; Formatos de arquivos de digitalização: JPEG, PDF, PDF seguro, TIFF, XPS, Arquivo PDF/ A-1; Gramatura do papel: 64 a 210g/m²; Alimentador automático de documentos originais com capacidade de 50 folhas; Vidro de originais para tamanho ofício; Redução e ampliação de 25 a 400 %; Impressão confidencial; Controle de acesso e segurança: Impressão segura criptografada e senha para no mínimo 50 usuários; Serão pagas apenas as impressões efetivamente realizadas.</p>					
2	<p>Impressora Colorida A4 - Quantidade de equipamentos: 01 Velocidade de impressão: mínimo de 22 ppm (páginas por minuto); Alimentação: 110 volts; Conectividade: Ethernet 10/100/1000 Base TX; Resolução de impressão mínima de 1200x600 dpi; Gaveta de papel com capacidade de no mínimo 250 folhas; Bandeja multiuso (By-pass) com capacidade de: mínimo 50 folhas; Capacidade de uso dos formatos de papel: A4, A5, A6, carta e ofício; Capacidade de uso de papel com gramaturas de: 64 a 220g/m²; Compatibilidade com os Sistemas Operacionais: Windows 10 ou superior, Windows Server 2008 ou superior, MacOS e Linux; Emulações: PCL5e e PCL6e; Tempo para a primeira impressão: inferior a 10 segundos; Capacidade de impressão automática frente e verso (duplex); Ciclo de trabalho mensal: 250 páginas; Memória interna mínima de 512 MB; Controle de acesso e segurança; Serão pagas apenas as impressões efetivamente realizadas.</p>	LEXMARK	2.400	cópias	R\$ 0,35	R\$ 840,00
3	<p>Impressora Multifuncional Colorida (A3) Quantidade de equipamentos: 01 (um) Velocidade de impressão: mínimo de 20 ppm (páginas por minuto);</p>	XEROX	2.400	cópias	R\$ 0,55	R\$ 1320,00



	<p>Alimentação: 110 volts; Conectividade: Ethernet 10/100 Base TX; 1000 Base T; Resolução de impressão mínima de 1200 DPI; Gaveta de papel com capacidade de 500 folhas; Bandeja multiuso (By-pass) com capacidade de: mínimo 50 folhas; Capacidade de uso dos formatos de papel: Tamanhos dos originais de A5 até A3; Formatos de arquivos de digitalização: JPEG, PDF, PDF seguro, TIFF, XPS, Arquivo PDF/ A-1; Capacidade de uso de papel com gramaturas de: 64 a 200g/m²; Compatibilidade com os Sistemas Operacionais: Windows 10 ou superior, Windows Server 2008 ou superior, MacOS e Linux; Emulações: PCL5e, PCL6e, PostScript 3; Tempo para a primeira impressão: inferior a 10 segundos; Duplex automático; Cópias contínuas de 1 a 99; Memória interna mínima de 1024 MB; Digitalização para SMB, e-mail, FTP, TWAIN/WIA; Senhas de usuários ou departamentos para controle de uso; Serão pagas apenas as impressões efetivamente realizadas.</p>					
4	<p>Impressora de pequeno porte monocromática Quantidade de equipamentos: 07 Funções: Impressora monocromática; Velocidade de impressão: 34 páginas por minuto; Resolução de impressão: Até 1200X1200 dpi; Capacidade padrão para entrada de papéis de 200 folhas; Capacidade da bandeja multiuso: Até 50 folhas; Capacidade para bandeja de saída de papéis: até 50 folhas; Duplex automático (frente e verso); Memória interna mínima de 512 MB; Tamanho de papel: carta, legal, executivo, A4, A5 e ofício; Ciclo Mensal mínimo de 2.500 páginas; Peso das mídias: Bandeja padrão 64 a 90g/m²; Serão pagas apenas as impressões efetivamente realizadas.</p>	BROTHER	120.000	cópias	R\$ 0,07	R\$ 8400,00
Valor Total					R\$ 68.688,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser realizados nas Diretorias, departamentos e setores da Prefeitura da Estância Turística da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, com a instalação das impressoras e multifuncionais conforme disposição elaborada pelo Setor de Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem realizados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços”, a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os insumos como toners, cilindros, kits e demais suprimentos utilizados pelos equipamentos, deverão ser dentro das normas de controle de qualidade, novos, não será aceito material reenvasado ou remanufaturado, com rastreabilidade e garantia dos mesmos, entregues no endereço definido pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO OITAVO - Os insumos devem estar acondicionados em embalagens apropriadas e sua entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação, cumprindo também com a retirada dos insumos utilizados (Cartuchos de Toner) e envio para o descarte ecologicamente correto.

PARÁGRAFO NONO - Deverá ser apresentado ISO 14001 do fabricante, bem como o programa de coleta e descarte dos materiais acompanhado do laudo de reciclagem dos mesmos, a ser inserido no envelope de proposta comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serviço de assistência técnica preventiva e corretiva a CUSTO ZERO incluindo peças de desgaste natural, com as devidas manutenções preventivas executadas localmente e com procedimentos em conformidade com o fabricante do equipamento.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa deverá fornecer toners ou suprimentos reservas para os equipamentos ofertados na quantidade mínima de 02 (duas) unidades por equipamento instalado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, sem ônus adicional, do seguinte programa de treinamento:

a. Treinamento em operação e utilização dos Softwares e Drivers dos equipamentos fornecidos para o gerenciamento de impressões e cópias e para o uso da digitalização documentos, para no mínimo 3(três) funcionários ou grupos indicados pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

b. O treinamento deverá ter a duração máxima de 2 horas para o grupo de usuários e deverá ser ministrado nas dependências indicadas pelo Gestor do Contrato.

c. A Empresa deverá fornecer treinamento técnico aos servidores do Setor de TI da Contratante para atendimentos básicos aos equipamentos instalados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone / e-mail / online, e deverão ter o número de protocolo registrado para a ocorrência, constando DIA / HORA / LOCAL DO ATENDIMENTO / PRAZO ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Deverá ser encaminhada uma cópia da Ordem de Serviço interna da contratada para o e-mail do gestor do contrato na divisão da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna na abertura do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso da não solução do problema nos prazos acordados, um equipamento de backup de desempenho igual ou superior, deverá ser instalado no ato da substituição, tanto para o Prédio Sede, quanto aos externos conforme quantidades de secretarias externas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Contratada deverá realizar o atendimento técnico nos equipamentos instalados em até 48 horas após a abertura do chamado pela Contratante, devendo atender no horário comercial, compreendido de 2ª a 6ª feira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA ainda deverá substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 3 (três) vezes, em um período de 90 (noventa) dias consecutivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Contratada deverá fornecer softwares de contabilização/gestão e monitoramento, que deverá ser capaz de monitorar todas as impressões e cópias feitas pelo usuário. O software de monitoramento deverá ser capaz de monitorar remotamente os equipamentos, instalados na rede em um só relatório, do status de toner, papel, atolamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A Contratada deverá realizar no mínimo de 01 (uma) visita obrigatória quadrimestralmente (sem necessidade de chamado técnico), como



manutenção preventiva, para limpeza dos equipamentos e averiguação de possíveis problemas, com emissão de relatório para constar em NF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os equipamentos deverão ser de alta capacidade e velocidade de impressão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Deverão ser fornecidos todos os cabos de força, adaptadores de Tomadas e PatchCables Cat5e, Cabo USB homologados necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Considerando a quantia especificada, qualquer equipamento que vier a ser solicitado dentro do limite contratado, a entrega, instalação e configuração, deverá ocorrer em até no máximo 15 dias úteis ao pedido feito junto a empresa, tendo assim a liberação da chefia da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Considerar novas ampliações que venham surgir, face ao crescimento de usuários ou outras necessidades até o limite já fixado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Apresentar certificados de cursos do equipamento proposto de que possui técnicos treinados e aptos a prestar manutenção aos equipamentos. Os técnicos mencionados devem obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a Contratada onde neste caso deverá se apresentar quando da necessidade de comprovação os documentos pertinentes ao mesmo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Comprovar através de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, de que a licitada já prestou ou presta serviços compatíveis ao objeto deste edital, em no mínimo 50% do quantitativo de equipamentos descritos. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de no máximo 3 três atestados distintos. Atestado (s) ou certidão(ões) no envelope de documentações, em nome da licitada, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior compatível ao objeto licitado, em sintonia com o artigo 30, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - No final de cada mês a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:

- Relatório de uso de consumíveis;
- Relatório de volume de impressões e cópias reprográficas global, por grupos de usuários e/ou senhas de usuários.
- Relatório detalhando o uso do parque de impressão;
- Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade;
- Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do serviço contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso;



- b)** Instalar, configurar e dar assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com reposição de peças;
- c)** Fornecer os insumos (com exceção de papel) como toners, cilindros, kits e demais suprimentos utilizados pelos equipamentos, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, originais do fabricante dos equipamentos;
- d)** Fornecer toners reservas para os equipamentos ofertados na quantidade mínima de 02 (duas) unidades, por equipamento instalado;
- e)** Fornecer treinamento técnico ao departamento de TI da CONTRATANTE para atendimentos básicos aos equipamentos instalados;
- f)** Realizar o atendimento técnico nos equipamentos instalados em até 24 horas após a abertura do chamado pela contratante, devendo atender horário constado no anexo I do Termo de Referência;
- g)** Fornecer softwares de Contabilização/Gestão e Monitoramento, do próprio fabricante dos equipamentos, que deverá ser capaz de monitorar todas as impressões e cópias feitas por usuário. O software de monitoramento deverá ser capaz de monitorar remotamente os equipamentos, permitindo a coleta de contadores das páginas de todos os equipamentos instalados na rede em um só relatório, do status de toner, papel, atolamento dos equipamentos;
- h)** Realizar o mínimo de 01 (uma) visita obrigatória mensal (sem necessidade de chamado técnico), como manutenção preventiva, para limpeza dos equipamentos e averiguação de possíveis problemas, com emissão de relatório para constar em NF;
- i)** Apresentar na assinatura do contrato, certificados dos cursos realizados dos equipamentos ofertados, os equipamentos devem estar em linha de fabricação atual e serem da linha corporativa de seu fabricante;
- j)** Realizar treinamento e suporte aos usuários da solução;
- k)** Fornecer manual impresso em português;
- l)** As impressões monocromáticas serão cobradas como monocromáticas e o pagamento será efetuado somente das impressões efetivamente produzidas;
- m)** Todos os equipamentos deverão possuir tecnologia de impressão a laser ou Tinta Pigmentada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA entregue os produtos fora da especificação solicitada e se a DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA julgar necessário, a CONTRATADA arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, bem como deverá fazer nova e imediata remessa para a substituição sem prejuízo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII.

PARÁGRAFO OITAVO – Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste termo de referência concernentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor **Afonso Nascimento Soares**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A servidora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o



reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Anexo IV e V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à vista, em moeda nacional corrente, para crédito em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços executados, acompanhada dos respectivos Relatórios e comprovantes, devidamente atestada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pela prestação dos serviços, deverá se dar após a conclusão de cada etapa, na medida da execução dos serviços descritos, mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões), que deverá(ão) ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos
15.452.0008.2024 - Manutenção e Ações Dest. Desenv. Urbano
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 - Setor de Abastecimento e Extensão Rural
20.605.0009.2025 - Manutenção Ações Dest. Increm. Prod. Rural
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.03 – Centro de Referência de Assistência Soc.
08.244.0006.2022 - Manutenção de Destinadas ao C.R.A.S.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral
04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões da ADM. e Recursos Humanos
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo
23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.



II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento, podendo ainda, ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto A Comissão Especial, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA -EPP

Anderson Clayton da Rocha
Executivo de Contas ao Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Afonso Nascimento Soares
Acompanhamento e Fiscalização



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA -EPP

CNPJ N°: 27.413.455/0001-95

CONTRATO N°: 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2802/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 0042/2023

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024

VIGÊNCIA: 20/03/2025

VALOR (R\$): 68.688,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA OS DEPARTAMENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA -EPP

ANDERSON CLAYTON DA ROCHA

Executivo de Contas ao Governo